



CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA PIRAPETINGA - MG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O CODEMA, instituído pela Lei nº 1.738 de 18 de dezembro de 2017, modificado pela Lei nº 1837 de 15 de Abril de 2021, é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, com poderes para avocar ao exame e à decisão de qualquer matéria de relevante interesse para a política de meio ambiente no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:
- I reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- II defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01 TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

- Art. 3° Cabe ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei n° 1.738 de 18 de Dezembro de 2017 e modificado pela Lei nº 1837 de 15 de Abril de 2021, competindo-lhe:
- I formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei
 Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

- X apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento:
- XI identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVII decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;
- XVIII orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4° - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente fica constituído pelos Conselheiros que compõem o Plenário.

Art. 5° - O CODEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, de forma paritária entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

I. Poder Público:

- A. 01 (um) Presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente
- B. 01 (um) Representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores
- C. 01 (um) Titular da Secretaria de Saúde
- D. 01 (um) Titular da Secretaria de Obras
- E. 01 (um) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

II. Da Sociedade Civil:

A. 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01 TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

- B. 02 (dois) representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- C. 01 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- Art. 6º A composição do Conselho será feita a partir da comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.
- Parágrafo Único A Instituição/Entidade com direito a representação no CODEMA deverá indicar um suplente para substituição do representante efetivo em impedimentos eventuais, ocasião em que o suplente exercerá o direito ao voto em substituição ao titular.
- Art. 7º Os membros do CODEMA serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.
- § 1º A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com quinze dias de antecedência da próxima reunião ordinária.
- § 2º A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas pelo período de mandato.
- § 3º A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por novo motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a três reuniões consecutivas, será substituída do CODEMA por outra entidade.
- § 4º A Diretoria deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de Conselheiro à entidade representada, assim como ao Conselheiro titular e ao suplente, alertando-os das penalidades regimentais.
- § 5º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho deverá comunicar à Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.
- Art. 8º A Diretoria do CODEMA será eleita, entre os pares pela maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião do órgão, sendo constituída de





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente devendo o ato ser convalidado em reunião plenária do CODEMA.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

- Art. 9º O Membro do Conselho deve respeitar datas e cumprir horários e atividades estabelecidos, tanto para as Reuniões ordinárias e extraordinárias, como nos Grupos de Trabalho e Comissões.
- Art. 10 O Membro do Conselho deve manter informado o seu Suplente e a Instituição ou Entidade que representa sobre assuntos tratados no Conselho.
- Art. 11 O Membro do Conselho deverá:
- a) Apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento;
- b) Ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município de Pirapetinga, ao CODEMA, à Sociedade e aos demais Membros:
- c) Não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;
- d) Não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho, nem induzir terceiros a praticá-los;
- e) Não tecer, no decorrer das Reuniões, considerações de caráter político partidário;
- f) Não tecer no decorrer das Reuniões considerações contendo discriminação de raça, religião, classe social, sexo ou costumes;
- g) Não comparecer às Reuniões tendo feito uso, ou fazer uso durante, de bebida alcoólica, droga ilícita ou qualquer substância, que possa causar distúrbios emocionais ou alterar o comportamento;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01 TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

- h) Priorizar o Plenário para a resolução de problemas ou conflitos internos e externos referentes às Políticas Ambientais do Município de Pirapetinga e do CODEMA;
- i) Não manifestar-se em nome do CODEMA sem prévia autorização.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

- Art. 12 Compete à Diretoria do CODEMA:
- I tomar decisões emergenciais em nome do Conselho, ad. referendum;
- II zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros;
- III analisar e aprovar, semestralmente, a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º O Conselho, por meio da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá destituir os membros da Diretoria que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do Conselho.
- § 2º Três meses antes do encerramento do mandato dos Conselheiros, a Diretoria deverá tomar providências, junto ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos, instituições e entidades citadas no artigo 5° deste Regimento Interno para escolha dos novos Conselheiros.
- Art. 13 Ao Presidente compete:
- I dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V assinar as atas aprovadas nas reuniões;





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

- VII designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII dirigir as sessões do CODEMA, ou suspendê-las;
- IX estabelecer, através de Deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI delegar atribuições de sua competência.
- Art 14 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.
- Parágrafo Único Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o 1º Secretário (a) do CODEMA.
- Art. 15 Compete ao Secretário:
- I fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas:
- II elaborar as atas das reuniões;
- III organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.
- Art. 16 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 17 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 5° deste Regimento.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01 TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

- § 1º O Plenário do CODEMA realizará reuniões ordinárias mensais, com cronograma previamente estabelecido e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou da maioria de seus membros.
- § 2º A convocação para as reuniões ordinárias é automática, e as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.
- Art. 18 As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
- I Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho, com verificação de quórum e abertura da sessão;
- II Votação da ata da reunião anterior;
- III Comunicado dos conselheiros e assuntos gerais para serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário;
- IV Discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
- V Discussão de Assuntos Gerais;
- VII Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.
- § 1º O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso IV do caput deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados.
- § 2º Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico, por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item.
- § 3º O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.
- § 4º Os itens destacados serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

- § 5º Nos itens destacados, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido devem preceder a discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.
- § 6º Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão da licença ambiental, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.
- Art. 19 A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões e deliberações.
- Art. 20 As pautas das reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho e disponibilizadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da reunião.
- Art. 21 As pautas das reuniões extraordinárias serão disponibilizadas aos Conselheiros na data da convocação.
- Art. 22 Os Pareceres Técnicos e Jurídicos, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e disponibilizados aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência à data da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 23 Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.
- Parágrafo Único Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.
- Art. 24 Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão.
- Art. 25 Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.
- § 1º Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.
- § 2º As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

- Art. 26 Das reuniões do Plenário serão lavradas atas que, submetidas à aprovação na reunião subsequente, deverão ser dada publicidade.
- Art. 27 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.
- Art. 28 Qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar das reuniões do CODEMA, com direito a voz, desde que inscrito previamente e autorizado pelo Presidente.
- Art. 29 Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário para o bom funcionamento do CODEMA serão providos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

DA SUPLÊNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 30 - Os membros do CODEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento Interno, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem.

Parágrafo único - Em caso de impedimento temporário de membro do CODEMA e não havendo suplente a convocar, a Instituição ou Entidade correspondente será comunicada para designação de substituto, o prazo de quinze dias.

- Art. 31 Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Diretoria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago, sempre que para o término do mandato do Presidente faltar mais de seis meses, exercendo provisoriamente a presidência, o Vice-Presidente.
- § 1º Se, para o término do mandato do Presidente, faltar menos de 06 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a presidência até o final do mandato.
- § 2º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de seis meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Diretoria Executiva procederá conforme o *caput* deste artigo.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01 TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49





CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

- § 3º No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.
- § 4º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.
- § 5º Ocorrendo afastamento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário. Em caso de vacância no cargo de Primeiro Secretário, quando o término do mandato for superior a seis meses, assumirá temporariamente o Segundo secretário e em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.
- § 6º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Segundo Secretário, quando o término do mandato for superior a seis meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.
- Art. 32 Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, a Presidência será ocupada por um membro titular que será escolhido pelo Plenário, a fim de possibilitar o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião.

- Art. 33 A renúncia como membro do CODEMA far-se-á em comunicação escrita à sua respectiva Instituição ou Entidade, que deverá indicar um substituto no prazo estabelecido no § 1º do art. 7º deste regimento.
- Art. 34 O mandato dos membros do CODEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:
- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada, na forma do que dispõe o artigo 7º deste Regimento Interno;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.



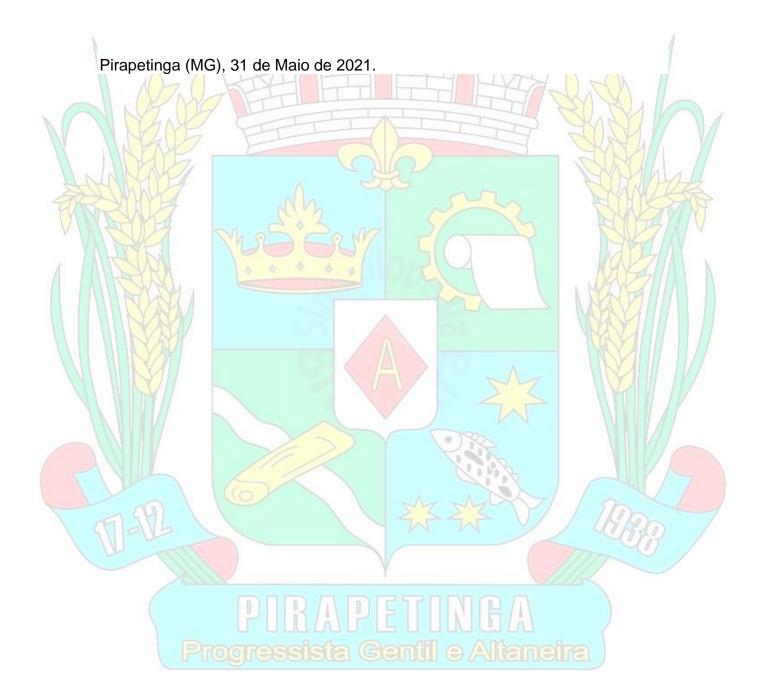


CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01 TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49